

## DESPACHO CONJUNTO N.º 11/2019

### ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO SUPERIOR MANUEL TEIXEIRA GOMES

Considerando a missão e os objetivos do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes e o reconhecimento de interesse público que lhe foi atribuído;

Considerando a necessidade de regulamentar as questões éticas que decorrem da missão e atividades de uma instituição de ensino superior;

Considerando o interesse e oportunidade de dotar o Instituto de um normativo que promova uma cultura subordinada a valores e princípios éticos aplicáveis a todos os membros da comunidade académica;

Considerando que foram ouvidos os órgãos estatutários;

#### Decide-se:

1º - Homologar o Código de Ética do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes.

2º - O presente Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

Portimão, 20 de dezembro de 2019.

O Diretor



(Prof. Doutor Rui Manuel Loureiro)

O Administrador



(Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio)

Anexo: o mencionado.

## CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO SUPERIOR MANUEL TEIXEIRA GOMES

### Preâmbulo

O Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (ISMAT) é uma instituição de ensino superior privado, dedicada à criação, transmissão, crítica e difusão da ciência, cultura, arte e tecnologia, que tem como objetivos o ensino, a investigação e a prestação de serviços nestes vários domínios.

No sentido de regulamentar as questões éticas que decorrem da missão e atividades de uma instituição de ensino superior, o ISMAT concretiza agora a formalização do seu Código de Ética, tendo presente, antes de mais, o interesse e oportunidade de informar e esclarecer os órgãos dirigentes, o corpo docente, o corpo discente e os funcionários, bem como a comunidade académica e científica, das boas práticas e, também, dos comportamentos que afetam e violam os valores e princípios éticos.

O ISMAT preconiza o desenvolvimento económico-social, alicerçado no pressuposto de a educação constituir a alavanca para a elevação e transformação das sociedades, mediante a aquisição de conhecimento técnico e científico, na estrita observância do pensamento livre e crítico, o que permite que o processo educativo se constitua como principal entidade emancipadora, coluna imprescindível à promoção da cidadania plena e responsável, e da inclusão.

Esta racionalidade assenta numa cultura de solidariedade empática e na salvaguarda dos direitos humanos, nas múltiplas dimensões por que se repartem, e da gramática que lhes é intrínseca, com explícita rejeição de acolhimento ou apoio a qualquer atividade que tenha como pressuposto a desigualdade em razão de ascendência, género, nacionalidade, território de origem, etnia, condição socioeconómica, orientação sexual, crença religiosa e convicções político-ideológicas, recusando-se outrossim todas as práticas discriminatórias, de assédio, em todas as suas manifestações, xenófobas ou racistas, independentemente dos atores que as protagonizem.

No desenvolvimento destas atividades, e no cumprimento do reconhecimento de interesse público que lhe foi atribuído, o ISMAT promove uma filosofia académica subordinada a valores éticos, aplicáveis a todos os membros da comunidade, e que se concretizam, designadamente, no respeito pelo rigor, liberdade, responsabilidade social e autonomia académica e científica, e na defesa intransigente da qualidade do ensino e da investigação, da verdade e da transparência, na perspetiva de integridade dos resultados obtidos, com repúdio de qualquer ação ou omissão que colida com tal objetivo.

## **Capítulo I – Objeto, âmbito e princípios**

### **Artigo 1º (Objeto)**

O Código de Ética do ISMAT fixa os princípios fundamentais que enquadram a conduta dos membros da comunidade académica e científica do Instituto, no desenvolvimento das suas atividades de ensino e aprendizagem, investigação e prestação de serviços à comunidade.

### **Artigo 2º (Âmbito)**

O presente Código de Ética aplica-se a todos os membros da comunidade académica e científica do ISMAT, incluindo a estrutura dirigente do Instituto e da entidade instituidora, ao pessoal docente, de investigação e prestadores de serviços, aos estudantes, independentemente do ciclo de estudos que frequentem ou da natureza dos cursos em que se integrem, e aos funcionários.

### **Artigo 3º (Aplicação na especialidade)**

Este diploma não prejudica a aplicação do Regimento da Comissão de Ética do Instituto Lusófono de Investigação & Desenvolvimento, nas matérias nele contempladas que respeitam às atividades de investigação, bem como dos regulamentos de ética produzidos pelas unidades orgânicas, relativamente aos princípios ético-deontológicos definidos nacional e internacionalmente para cada área científica, desde que não contrariem este código ou o mencionado regimento e tenham sido objeto da pertinente homologação.

### **Artigo 4º (Princípios éticos fundamentais)**

1. A comunidade académica e científica do ISMAT deve observar os seguintes princípios éticos fundamentais:

- a) Respeito pela autonomia e liberdade académica e científica, no processo de ensino e aprendizagem, na investigação, na prestação de serviços e no desempenho de funções em todos os setores da vida universitária, de harmonia com as boas práticas, e a legislação e regulamentação aplicáveis;
- b) Realização de todas as atividades com sentido de responsabilidade e transparência, bem como imparcialidade e independência face a outros interesses, designadamente políticos, económicos, financeiros, comerciais, religiosos;
- c) Rigor académico e compromisso com a verdade e objetividade em todos os processos de ensino e aprendizagem, de investigação ou de prestação de serviços à sociedade;
- d) Respeito pelo primado dos direitos fundamentais e correlativos deveres, e combate a todas as ações suscetíveis de colocar em causa a gramática dos direitos humanos consubstanciada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pelas Nações Unidas em 1948, e demais convenções internacionais sobre a matéria, ratificadas pela República Portuguesa;

- e) Responsabilização pelos comportamentos que sejam suscetíveis de colocar em causa os princípios ora consignados e os valores que lhes são subjacentes;
- f) Tolerância e respeito pelo direito de opinião e pelo pensamento livre e crítico, desde que não defenda ou promova, nem apele, a princípios que colidam com o disposto na alínea d) deste artigo;
- g) Implementação de uma política de extensão cívica e cultural, contribuinte da elevação do nível de cultura dos membros da comunidade académica e de promoção da cidadania plena e responsável, observando os princípios da dignidade humana e da solidariedade;
- h) Criação de mecanismos que assegurem a defesa da privacidade dos dados pessoais de todos os membros do ISMAT e do sigilo relativamente aos mesmos;
- i) Salvaguarda de uma cultura universitária respeitadora dos valores em que se fundou a constituição do ISMAT e da sua história institucional;
- j) Promoção e divulgação do conhecimento científico, incluindo a difusão entre pares, assentando em níveis que salvaguardem as recomendações específicas em cada domínio do saber;
- l) Promoção da qualidade de ensino e da investigação, bem como da transferência de conhecimento e da tecnologia, com salvaguarda do prestígio do ISMAT e da integridade dos resultados obtidos.

2. Os membros da comunidade académica e científica deverão atuar sempre com sentido de interajuda, cooperação, honestidade intelectual e diligência, de molde a serem tributários de uma ambiência saudável e respeitadora dos direitos dos demais membros.

## **Capítulo II – Normas éticas gerais de conduta da comunidade académica**

### **Artigo 5º (Normas éticas gerais de conduta da comunidade académica)**

Sem prejuízo do determinado por lei, pelos estatutos do Instituto ou por regulamentação interna, são normas éticas gerais de conduta dos diversos setores operativos do ISMAT, na concretização dos princípios previstos no artigo 4º, entre outras, as seguintes:

- a) Assumir uma conduta académica, científica e cívica que garanta a preservação do bom nome e imagem do ISMAT e do reconhecimento do seu interesse público;
- b) Desenvolver as atividades com respeito pela verdade académica e científica, aceitação da crítica livre e responsável, com rejeição de qualquer discriminação baseada em ascendência, género, nacionalidade, território de origem, etnia, condição socioeconómica, orientação sexual, crença religiosa e convicções político-ideológicas, recusando-se outrossim todas as práticas discriminatórias, de assédio, em todas as suas manifestações, xenófobas ou racistas, independentemente dos atores que as protagonizem;

- c) Assegurar, se for caso disso, tarefas de gestão académica, de modo competente e empenhado, participar nas reuniões dos órgãos académicos e científicos, ou outras para que tenham sido eleitos ou nomeados;
- d) Participar, de modo responsável, nos processos de autoavaliação e avaliação externa a que o Instituto venha a ser sujeito por imposição legal ou decorrente de protocolo celebrado;
- e) Defender os interesses do ISMAT e zelar pelo bom estado e conservação das instalações, dos recursos materiais e demais equipamentos colocados ao dispor de todos, e contribuir para a higiene e segurança do campus, especialmente pela omissão de práticas que as possam prejudicar;
- f) Combater o assédio e o *mobbing*, em qualquer das suas manifestações, e a violência ou humilhação, independentemente do contexto em que ocorram;
- g) Respeitar a liberdade e integridade de todos os membros da comunidade e daqueles que recorram aos serviços do ISMAT, adotando comportamentos que salvaguardem o civismo e a transparência das decisões e respetivos processos de construção;
- h) Adotar condutas que possam contribuir para o bom relacionamento entre os diversos membros da comunidade e prevenindo situações conflituais, abstendo-se de ações que possam pôr em causa um ambiente socialmente responsável;
- i) Usar da maior diligência e urbanidade no que tange às relações com as pessoas no âmbito da prestação de serviços;
- j) Manter uma atitude ética e deontologicamente adequada no campo da investigação;
- l) Denunciar eventuais conflitos de interesses em que possam ficar incursos no desempenho de funções para as quais tenham sido designados ou eleitos;
- m) Cumprir as normas constantes da lei, dos estatutos, deste Código de Ética e demais regulamentações do ISMAT.

#### **Artigo 6º (Incompatibilidades, conflitos de interesses e sua prevenção)**

1. Os membros da comunidade académica devem agir de forma imparcial, justa e isenta, abstendo-se de intervir em ações potenciadoras de conflitos de interesses e, confrontando-se com essa eventualidade, devem reportar de imediato a situação ao superior hierárquico, para apreciação e decisão.
2. Para a prossecução do objetivo enunciado no número antecedente, os membros da comunidade académica devem atuar diligentemente e de modo irrepreensível, priorizando a defesa dos interesses e da imagem do ISMAT, e da respetiva entidade instituidora, recusando todas as situações de favorecimento indevido e evitando a assunção de comportamentos que possam gerar ambiguidade.

### **Capítulo III – Normas éticas específicas de conduta da comunidade académica**

#### **Artigo 7º (Normas éticas específicas de conduta dos órgãos estatutários do ISMAT)**

São normas éticas específicas de conduta dos órgãos estatutários do ISMAT, designadamente, as seguintes:

- a) Promover uma cultura de ética no Instituto, dando o exemplo no cumprimento das normas constantes deste Código, aquando do processo de tomada de decisão;
- b) Reconhecer a importância da disseminação permanente de princípios éticos no desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem, de investigação e de interação com a sociedade, no âmbito da extensão universitária e da transferência de conhecimento e tecnologia;
- c) Promover um ambiente respeitador dos direitos dos diversos membros da comunidade do ISMAT e cumpridor das correspondentes obrigações, na perspetiva do desenvolvimento rigoroso e responsável das atividades de ensino e aprendizagem, investigação e prestação de serviços e interação à sociedade;
- d) Estabelecer políticas que promovam a aproximação dos estudantes à realidade prática, nas correspondentes formações e em todos os ciclos ministrados, de molde a apetrechá-los para o exercício competente das funções profissionais para que se estão a graduar;
- e) Privilegiar a formação permanente de docentes, investigadores, prestadores de serviços, discentes e funcionários, em ordem ao melhor desempenho pedagógico, científico e profissional.

#### **Artigo 8º (Normas éticas específicas de conduta dos docentes e investigadores)**

São normas éticas específicas de conduta dos docentes e investigadores, designadamente, as seguintes:

- a) Promover a qualidade do ensino e da aprendizagem, apoiando os estudantes nas suas atividades de ensino e investigação, o que implica:
  - (i) Informação consistente e objetiva aos estudantes sobre os objetivos de aprendizagem, programas de lecionação, métodos de avaliação e bibliografias recomendadas;
  - (ii) Atualizar permanentemente os conteúdos e métodos pedagógicos, bem como proporcionar enquadramento de orientação de teses, dissertações e outros trabalhos;
  - (iii) Disponibilizar em plataformas eletrónicas do ISMAT informação sobre os conteúdos programáticos das unidades curriculares lecionadas, com respeito pelos direitos autorais, quer morais quer patrimoniais, utilizando-as de acordo com os normativos vigentes no ISMAT;
  - (iv) Cumprir de modo escrupuloso os prazos previstos na regulamentação interna, nomeadamente no que respeita a provas de avaliação ou lançamento de classificações;

- (v) Assumir critérios objetivos e transparentes sobre a matéria de avaliação e atuar de forma isenta e imparcial, com rejeição de qualquer discriminação baseada em parâmetros alheios ao processo avaliativo;
- b) Participar em atividades de extensão universitária e interação com a sociedade, com o intuito de divulgar conhecimento, ciência, cultura e educação para a cidadania plena e a inclusão social, fomentando nos estudantes o interesse pela adesão a tais iniciativas;
- c) Integrar-se em unidade de Investigação & Desenvolvimento e promover a transferência de conhecimento e tecnologia enquadrada pelos projetos prosseguídos pelo ISMAT;
- d) Fazer a melhor aplicação dos códigos deontológicos das profissões e das orientações nacionais e internacionais sobre ética e bioética;
- e) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais, tendo em conta a legislação sobre a proteção de dados e o interesse e oportunidade na utilização ou divulgação dos mesmos, bem como o sigilo sobre as investigações ou prestações de serviços realizadas;
- f) Abster-se de comportamentos geradores de conflitos de interesse e atuar com lealdade académica no relacionamento com os outros membros da comunidade ou terceiros;
- g) Atuar, com respeito pela verdade académica e integridade dos resultados obtidos, o que implica:
- (i) Rejeitar qualquer prática que constitua, em geral, violação da regulamentação interna aplicável nesta matéria;
  - (ii) Abster-se de práticas de plágio e auto plágio, ou outras que configurem situações similares, tais como o uso de dados falsos, incompletos ou apropriados de outros estudos ou investigações;
  - (iii) Não realizar ação ou omissão que comprometa a verdade científica, deturpando ou escondendo a origem do conhecimento;
  - (iv) Salvaguardar a originalidade expressiva formal em todas as provas académicas que prestarem e em todos os trabalhos didático-pedagógicos ou de investigação científica que realizarem, bem como fomentar esta linha de conduta junto dos estudantes e investigadores;
- h) Não prestar falsas declarações sobre o currículo académico, científico ou profissional próprio ou de terceiros que integrem a equipa de docência ou investigação;
- i) Cumprir com o zelo devido, no caso especial dos investigadores e prestadores de serviços, todas as situações que envolvam pessoas, particularmente as mais vulneráveis, e ainda animais ou material biológico de origem humana ou animal;
- j) Cumprir as normas resultantes da lei, dos estatutos, deste Código e demais regulamentos internos e externos, principalmente no que concerne à ética e deontologia profissionais e de pesquisa científica.

### **Artigo 9º (Normas éticas específicas de conduta dos estudantes)**

1. São normas éticas específicas de conduta dos estudantes, designadamente, as seguintes:
    - a) Respeitar todos os membros da comunidade académica, criando um ambiente propício ao desenvolvimento íntegro das atividades de ensino e aprendizagem, investigação e prestação de serviços e interação com a sociedade, com rejeição de qualquer discriminação, assédio ou humilhação de novos, atuais ou antigos colegas, especialmente em caso de praxes académicas;
    - b) Acompanhar com interesse, responsabilidade, assiduidade e pontualidade o desenvolvimento das atividades letivas, o que implica:
      - (i) Participar ativamente nas aulas, com correção e lealdade, abstendo-se de comportamentos perturbadores do funcionamento das mesmas;
      - (ii) Recusar práticas ilícitas respeitantes à assinatura de folhas de presença no lugar de outros estudantes, ou solicitar que assinem por si;
      - (iii) Abster-se, no âmbito do processo de avaliação, de procedimentos que comprometam a verdade e transparência académicas e a integridade dos resultados nele obtidos;
      - (iv) Salvaguardar a originalidade expressiva formal em todas as provas académicas que prestarem e em todos os trabalhos que realizarem;
      - (v) Preencher os inquéritos pedagógicos nos prazos devidos, com isenção e imparcialidade;
      - (vi) Zelar pelo bom estado e manutenção das instalações e demais equipamentos.
    - (vii) Não faltar aos compromissos assumidos com o Instituto, incluindo os compromissos financeiros;
    - (viii) Participar nas atividades extra letivas que lhes sejam assinaladas pelas instâncias académicas, adotando postura adequada durante as mesmas;
    - (ix) Desempenhar com empenho e assiduidade os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, quer em órgãos do ISMAT, quer nos órgãos da associação académica e dos núcleos;
  - c) Cumprir a lei, os estatutos, este Código e demais regulamentos, internos e externos, especialmente os que regulam a ética e deontologia profissionais e de pesquisa científica.
2. Constituem procedimentos que comprometem a verdade e transparência académicas do processo de avaliação e a integridade dos resultados nele obtidos os seguintes:
    - a) Praticar ação ou omissão que constitua, em geral, violação do Regulamento Disciplinar do ISMAT;
    - b) Utilizar ou disponibilizar a colegas quaisquer cábulas ou outros elementos de estudo ou equipamentos tecnológicos não autorizados;

- c) Copiar respostas ou parte de respostas elaboradas por outros estudantes em ambiente de prova de avaliação;
- d) Praticar plágio ou auto plágio, especialmente nas dissertações de mestrado e em teses doutorais;
- e) Deturpar ou não mencionar fontes de conhecimento que tenham sido utilizadas em trabalhos científicos ou académicos, bem como em quaisquer publicações.

#### **Artigo 10º (Normas éticas específicas de conduta do pessoal não docente)**

São normas éticas específicas de conduta do pessoal não docente, designadamente, as seguintes:

- a) Interagir, no exercício das boas práticas da gestão académica, com os outros membros da comunidade com rigor, lealdade e respeito pela verdade e transparência académicas;
- b) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais, tendo em conta a legislação sobre a proteção de dados, e o interesse, legitimidade e oportunidade na utilização ou divulgação dos mesmos;
- c) Tratar com respeito e urbanidade todos os membros da comunidade académica e o público, procurando a simplificação de procedimentos na relação com os utentes, sem prejuízo dos correspondentes quadros legais e regulamentares.
- d) Cumprir este Código de Ética e demais regulamentações do ISMAT.

#### **Artigo 11º (Comissão de Ética do ISMAT)**

1. Cabe à Comissão de Ética do ISMAT pronunciar-se sobre as questões de ética suscitadas pela aplicação deste Código, nos termos e para efeitos do disposto no respetivo regulamento.
2. O Regulamento Disciplinar determinará os procedimentos de averiguação das transgressões ao presente Código, bem como de normas legais que tipifiquem e penalizem comportamentos previstos neste diploma, fixando o correspondente quadro sancionatório.

#### **Artigo 12º (Regulamentos e comissões de ética das unidades orgânicas)**

1. As unidades orgânicas devem dispor de um regulamento de ética, a apreciar e aprovar pelos respetivos conselhos científico e pedagógico, cujo objeto incide exclusivamente na definição de princípios éticos e deontológicos aplicáveis à investigação, de acordo com as linhas aplicáveis, nacional e internacionalmente, a cada área específica.
2. Os regulamentos a que se reporta o número precedente devem ser apresentados ao Diretor, para homologação, até noventa dias após a entrada em vigor do presente Código.
3. Cumulativamente com a elaboração do regulamento, devem as unidades orgânicas providenciar a constituição de comissões de ética, com a composição que lhes for fixada por aquele, cuja aprovação cabe aos respetivos conselhos científico e pedagógico, nos termos legais aplicáveis.

## **Capítulo IV – Disposições finais**

### **Artigo 13º (Da revisão)**

1. Este Código poderá ser revisto precedendo proposta a apresentar pelo Diretor e pelo Administrador, ou por um número de membros dos órgãos eletivos do Instituto não inferior a 20%.
2. A proposta de revisão deve contemplar as normas a modificar, suprimir ou acrescentar, com indicação das correspondentes novas redações, em caso de alteração ou acréscimo, e sempre com a necessária fundamentação.
3. A elaboração da proposta final incumbirá a uma comissão designada pelo Diretor, ouvidos os órgãos eletivos do ISMAT.
4. Concluído o processo de revisão, com a apreciação, votação e aprovação do texto revisto, o Código de Ética será objeto de republicação, que acompanhará o despacho conjunto que o homologar.

### **Artigo 14º (Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho a proferir pela Comissão de Ética do ISMAT.

### **Artigo 15º (Entrada em vigor)**

O presente Código de Ética entra em vigor na data de homologação por despacho conjunto do Diretor e do Administrador.